

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM QUATRO DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

Aos quatro dias do ano de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, foi aberta a segunda sessão de julgamento do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, ordinária e presencial, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO e com a participação dos Exmos(as) Srs(as) Desembargadores(as) JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA, JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, e LAERTE NEVES DE SOUZA, com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. O Exmo. Sr. Desembargador JASIEL IVO, por motivo de viagem oficial, participou apenas para julgar os processos que está vinculado. Ausentes a Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Vice-Presidente, e o Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA por motivo de gozo de férias. Constatado o quorum regimental foi declarada aberta a sessão e em seguida aprovadas, sem ressalva, a Ata da sessão de julgamento realizada no em 21/01/2026. Em prosseguimento, por unanimidade, foi acolhida a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Corte, para registrar **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento de dezesseis romeiros oriundos do município de Coité do Nóia, ocorrido no dia três de fevereiro do corrente ano, em decorrência de acidente rodoviário no povoado Caboclo, município de São José da Tapera, sertão de Alagoas. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, a Excelentíssima Senhora Desembargadora e o representante do Ministério Público do Trabalho manifestaram suas mais sinceras condolências. Ato Contínuo, por unanimidade, foi acolhida a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Corte, para registrar **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do ex-prefeito de São Miguel dos Campos, ex-deputado estadual e empresário **NIVALDO JATOBÁ**, ocorrido no dia vinte e nove de janeiro do corrente ano. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, a Excelentíssima Senhora Desembargadora e o representante do Ministério Público do Trabalho manifestaram suas mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento de moção de pêsames à família enlutada. Em prosseguimento e obedecendo a Pauta de julgamento disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4401/2026, do dia 27/01/2026, às fls. 1/6, foram julgados os processos constantes das Salas de Sessões, a seguir relacionados:

SALA NOVA SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO nº 0001074-65.2025.5.19.0000 (MSCiv) RELATOR: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado: por unanimidade, conhecer do Mandado de Segurança e, no mérito, ratificando os termos da decisão liminar de ID c4b40f0, conceder a segurança pleiteada para determinar a redução do percentual de penhora sobre os proventos de aposentadoria do impetrante para 10% (dez por cento) de seus rendimentos líquidos. **PROCESSO nº 0001088-49.2025.5.19.0000 (MSCiv) Sustentou oralmente o Advogado RENAM BRAIDA MARRACHE. RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, em conhecer e CONCEDER a

segurança postulada em definitivo, confirmando os termos da decisão liminar, que determinou a imediata suspensão dos efeitos das penalidades impostas na seara administrativa (advertência e responsabilização civil de R\$ 770.896,14) ao impetrante, a se abster de realizar quaisquer descontos na remuneração do impetrante a título de responsabilidade civil, até decisão final nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000149-36.2025.5.19.0011, bem como a restituir os valores já descontados da remuneração do impetrante a este mesmo título, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após o trânsito em julgado, oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência deste julgado, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.016/2009. Custas fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo do impetrante, porém dispensadas. **PROCESSO nº 0001252-14.2025.5.19.0000 (MSCiv) RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e **CONCEDER A SEGURANÇA POSTULADA** para cassar a decisão que determinou a suspensão do processo nº 0001297-22.2024.5.19.0010, determinando o prosseguimento regular do feito, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência deste julgado, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.016/2009. Sem custas, face à ausência de condenação.

SALA PRINCIPAL

Ordem: 14 Processo Nº AR-0000911-85.2025.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção da rescisória, por ausência de depósito prévio. No mérito, julgar improcedentes os pedidos rescisórios. Custas fixadas em R\$ 200,00, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0001107-55.2025.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18.995-A, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo impetrante. **Resultado:** por unanimidade, **CONCEDER A SEGURANÇA** com o fito de cassar o ato coator proferido pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Maceió/AL nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0001443-47.2025.5.19.0004 e **MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO LIMINAR** para determinar, até a decisão de mérito no processo subjacente, que o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Litisconsorte Passivo):** a) **Restabeleça** à Impetrante, imediatamente, a função de confiança que exercia, com todas as prerrogativas, responsabilidades e jornada de trabalho inerentes; b) **Reative e efetue** o pagamento da gratificação de função e das comissões correspondentes, no mesmo patamar em que eram pagas à Impetrante antes da indevida reversão/supressão ocorrida; c) **Abstenha-se** de praticar qualquer ato retaliatório ou discriminatório contra a Impetrante, relacionado ao ajuizamento das ações trabalhistas ou ao exercício de seu mandato sindical perante a FETRAFI/NE; d) Em face do descumprimento noticiado e da insuficiência do valor anteriormente fixado, nos termos do art. 537, § 1º, do Código de Processo Civil, o Tribunal Pleno decide **MAJORAR A MULTA DIÁRIA** por descumprimento injustificado para o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, reversível em favor da Impetrante, devendo este novo valor incidir a partir da ciência da presente decisão pelo Litisconsorte Passivo, até o efetivo e integral cumprimento de todas as obrigações impostas. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências,

arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000882-35.2025.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral, pelo impetrante, o advogado Fabiano de Castro Lima, OAB/RJ 156.570. **Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000748-08.2025.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Resultado:** por unanimidade, conceder parcialmente a segurança para que o bloqueio incida sobre o valor líquido dos proventos do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000762-89.2025.5.19.0000 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança para confirmar a decisão que deferiu parcialmente a liminar pretendida. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000827-84.2025.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança pleiteada, mantendo-se a liminar por seus próprios fundamentos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000877-13.2025.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e DENEGAR a segurança postulada pela impetrante STELLA CRISTINA TORRES TELES, mantendo incólume a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001746-53.2014.5.19.0002, que determinou o bloqueio mensal de 20% do salário líquido da impetrante, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº AR-0000884-05.2025.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** **Resultado:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000892-79.2025.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Revisor JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança pleiteada, mantendo-se a liminar concedida por seus próprios fundamentos. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº AR-0000900-56.2025.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO.** O advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6.185-A, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela ré. **Resultado:** por unanimidade, julgar improcedentes os pedidos rescisórios. Custas fixadas em R\$ 200,00, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000968-06.2025.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do presente Mandado de Segurança e, no mérito, **conceder a segurança em definitivo** para confirmar a liminar deferida, determinando a sustação da ordem de penhora sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) do impetrante, bem como para determinar a digitalização integral dos autos físicos do processo de execução nº 0230200-

14.1995.5.19.0006 e a realização de diligências para verificar a vida/situação do exequente, assegurando-se ao impetrante o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000996-71.2025.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança pretendida, confirmando a decisão de fls.120-126 no sentido de determinar a suspensão do processo nº 0000749-87.2025.5.19.0001 até o julgamento definitivo do Tema 1.389 pelo Supremo Tribunal Federal ou ulterior determinação daquela Corte. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0001378-64.2025.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança pretendida, confirmando a decisão de fls. 274-276 para determinar a redução do percentual mensal de bloqueio de seu salário líquido na ação principal para 10%, devendo ser informado pela autoridade apontada como coatora ao empregador do impetrante a fim de observar o limite do bloqueio determinado nos meses subsequentes. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 30,36, calculadas sobre R\$ 1.518,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. **Ordem: 13 Processo Nº AR-0002892-86.2024.5.19.0000 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e julgar procedente a presente ação rescisória para declarar nulo o acordo celebrado nos autos do processo de nº 0001109-06.2022.5.19.0008 e, conseqüentemente, do acórdão proferido nos autos da ação de nº 0000517-43.2023.5.19.0002, que extinguiu o feito, sem resolução de mérito, em face da coisa julgada, determinando-se a redistribuição dos autos para novo julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Determina-se o envio de ofício ao Ministério Público do Trabalho para as devidas providências. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo Nº 0000913-55.2025.5.19.0000 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios. **Ordem 16 PROCESSO Nº 0001377-79.2025.5.19.0000 (AgReg em MSCiv) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Não havendo mais Processos, a sessão foi encerrada, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.